



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 14.650.001/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



**MENSAGEM Nº 295 - DO SR. PREFEITO DO**

PROTOCOLO GERAL 467/2022  
Data: 08/11/2022 - Horário: 09:01  
Administrativo - PROT 467/2022

Pradópolis, 07 de novembro de 2022.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras.**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE ATENDIMENTO E CRÉDITO DO 'SEBRAE AQUI' NO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 18, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do "caput" do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

O Sebrae Aqui é o canal de atendimento presencial do Sebrae SP e tem como vocação fortalecer o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico dos municípios. É a porta de entrada para quem busca uma solução para começar a empreender ou para quem já empreende e quer se esclarecer em diversos temas de como realizar a gestão de seu comércio ou novo negócio. O atendimento é ofertado de forma gratuita em todo o estado de São Paulo, inclusive em nosso Município.

Diante do aumento de atendimentos realizados no local e a necessidade de se ter servidores públicos capacitados e empenhados em desenvolverem sua atividade especificamente no Sebrae Aqui, estamos propondo a criação de uma função gratificada de "Agente de Atendimento e Crédito do Sebrae Aqui", que deverá ser ocupada necessariamente por servidor pertencente ao quadro permanente de servidores.

Para o servidor que vier a assumir a função de "agente de atendimento e crédito do Sebrae Aqui", será devida uma gratificação mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Ainda, a gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese e somente será devida enquanto o servidor permanecer na função gratificada, devendo ser cessada imediatamente quando retornar ao cargo de origem.

Portanto, estas são as objetivas razões pelas quais, o presente projeto de Lei Complementar, possa merecer a aprovação desta dos nobres edis.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
SILVIO MARTINS  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, FÁBIO PEREIRA DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DESTA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

Em cumprimento ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101-2000.

**FINALIDADE:** Criação de função gratificada de Agente de Atendimento e Credito do “SEBRAE Aqui”, conforme projeto de lei.

**ESTIMATIVA DE  
GASTOS**

Discriminativo	PREVISÃO 2022	PREVISÃO 2023	PREVISÃO 2024
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	R\$ 49.421.159,48	R\$ 51.892.217,45	R\$ 54.486.828,33
Alteração Conforme Projeto de Lei	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 49.421.659,48</b>	<b>R\$ 51.898.217,45</b>	<b>R\$ 54.492.828,33</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 110.296.967,45	R\$ 115.811.815,82	R\$ 121.602.406,61
% DA DESPESA SOBRE A RCL	44,80781351	44,812541	44,8122943

**ORIGEM DOS RECURSOS**

Discriminativo	2022
Gastos com Recursos Próprios	500,00
Gastos com Recursos Vinculados	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>500,00</b>

**REVISÃO DE IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO VIGENTE**

PERCENTUAL DE IMPACTO SOBRE A RCL em 2022		
	RCL	R\$ 110.296.967,45
Impacto Alteração	R\$ 500,00	0,000453322

**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

  
Nelson Antônio Garcia  
Diretor de Finanças

1

2



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027 /2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE ATENDIMENTO E CRÉDITO DO "SEBRAE AQUI" NO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 18, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, **APROVOU** e **ele sanciona e promulga** a seguinte...

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica criada no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de setembro de 1993, 01 (uma) função gratificada de "Agente de Atendimento e Crédito do Sebrae Aqui", de natureza gratificada, de livre nomeação dentre os servidores efetivos, com carga horária semanal de 40 horas, com requisito para preenchimento mínimo de escolaridade Ensino Médio completo.

**Parágrafo único.** A atribuição da função acima se encontra descrita no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Para os servidores que vierem a assumir a função descritas no artigo anterior, será devida uma gratificação mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 3º.** A gratificação de que trata o artigo anterior não se incorpora aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese e somente será devida enquanto o servidor permanecer na função gratificada, devendo ser cessada imediatamente quando retornar ao cargo de origem.

**Art. 4º.** É vedada a acumulação remunerada de funções gratificadas.

**Art. 5º.** A gratificação será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, podendo ser modificada, alterada e cancelada a qualquer momento, de acordo com o interesse público e da administração.

**Art. 6º.** O servidor nomeado para exercer a função gratificada, deverá manter conduta que seja condigna com a relevância da função exercida, respondendo administrativamente, civil e criminalmente por todos os seus atos.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_ Prefeitura Municipal de Pradópolis, em \_\_\_\_ de

  
**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Pradópolis



**ANEXO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADA POR ESTA LEI COMPLEMENTAR**

**Função Gratificada:** Agente de Atendimento e Crédito do SEBRAE AQUI  
**Superior Imediato:** Diretor de Municipal de Indústria e Comércio

**Descrição das atribuições:** Prestar atendimento aos clientes/municípios de forma individual, coletiva, presencial e remota; Orientar o cliente/município sobre os produtos e serviços disponibilizados; Cadastrar os clientes/municípios e atualizar cadastros; Fazer inscrições dos clientes/municípios em cursos e palestras; Arregimentar clientes/municípios; Registrar no sistema informatizado os atendimentos realizados; Participar, quando solicitado, das reuniões com o Comitê Gestor; Realizar visitas no comércio local; Participar, quando solicitado, das orientações disponibilizadas pelo SEBRAE-SP; Viabilizar estudos para concessão de créditos a micros e pequenos negócios para capital de giro e para investimentos fixos como forma de viabilizar as iniciativas de ocupação e geração de renda; realizar demais atribuições pertinentes a função.